

**CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA
E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO**

RESOLUÇÃO Nº 102, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

**Regulamenta as normas de
funcionamento das Câmaras de
Assessoramento da FAPES.**

O CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, na forma da decisão do Colegiado da 50ª reunião ordinária realizada em 18 de dezembro do corrente ano.

R E S O L V E

Art. 1º Aprovar as normas de funcionamento das Câmaras de Assessoramento da FAPES, constante do Anexo Único, parte integrante da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 18 de dezembro de 2013.

Anilton Salles Garcia
Presidente do CCAF

Anexo Único
Regimento Interno das Câmaras de Assessoramento da FAPES

As Câmaras de Assessoramento da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo (FAPES) previstas na Lei Complementar nº 731, publicada em 16 de dezembro de 2013, reger-se-ão pelo presente Regimento, observando as normas e disposições fixadas em Lei.

DA COMPOSIÇÃO

1. As Câmaras de Assessoramento (CAs) da FAPES estão sob a coordenação geral da Diretoria Técnico-Científica e de Inovação (DITEC).
2. As CAs serão organizadas por áreas de conhecimento e constituídas por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 9 (nove) membros titulares e de 5 (cinco) a 9 (nove) membros suplentes.
3. Cada CA terá um coordenador e um vice-coordenador, eleitos pelos pares.
4. O coordenador e vice-coordenador serão eleitos em reunião ordinária, por maioria simples, e sua posse será registrada na ata da reunião.
 - 4.1 O coordenador e o vice-coordenador terão mandatos de 6 (seis) meses, podendo haver recondução.
 - 4.2 O vice-coordenador assumirá as funções do coordenador em sua ausência.
 - 4.3 Na ausência do coordenador e do vice-coordenador, um dos membros da CA assumirá as funções de coordenador durante toda a reunião, indicado pela DITEC.

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

5. Além das atribuições como membro, o coordenador da CA assumirá atribuições específicas de coordenação dos trabalhos procedendo ao planejamento e acompanhamento da avaliação das propostas para as reuniões.
6. São atribuições do coordenador:
 - a) organizar a distribuição dos processos entre os membros da CA em uma reunião;
 - b) controlar o tempo de análise das propostas durante a reunião da CA;
 - c) coordenar a apresentação dos relatos dos processos;
 - d) coordenar a discussão entre os membros;
 - e) auxiliar na elaboração de parecer circunstanciado, com caráter de recomendação ou não;
 - f) redigir a ata da reunião;
 - g) solicitar reuniões extraordinárias à DITEC, quando necessárias;
 - h) garantir o funcionamento da CA de maneira articulada, atendendo aos pressupostos nos itens anteriores;
 - i) relatar as ocorrências que se façam necessárias à DITEC, representando a CA como um todo.

7. São atribuições dos membros das CAs:

- a) Analisar os pedidos de fomento, apoios e incentivos;
- b) relatar os processos analisados para os demais membros da CA;
- c) elaborar parecer circunstanciado, com proposição de recomendação ou não;
- d) recomendar o encaminhamento de propostas a consultores "ad hoc", quando (i) for considerada de exame complexo, ou ainda, que envolva duas ou mais áreas de conhecimento; (ii) for de conteúdo muito específico, que para sua análise exija conhecimento profundo da temática;
- e) avaliar a execução de projetos, por meio de análise de relatórios e/ou realização de visitas técnicas, quanto aos aspectos técnico-científicos e/ou de inovação dos projetos sempre que solicitado pela FAPES;
- f) preencher e assinar os formulários de avaliação das propostas (baremas);
- g) sugerir modificações nos baremas;
- h) participar de comitês específicos sempre que solicitado pela FAPES;
- i) apreciar e emitir parecer em recursos interpostos para subsidiar a decisão do Conselho Científico-Administrativo da FAPES (CCAF);
- j) exercer outras tarefas correlatas que sejam solicitadas pela DITEC;
- k) sugerir medidas que auxiliem a FAPES no cumprimento de seus programas e finalidades.

DAS REUNIÕES

8. O cronograma semestral de realização das reuniões ordinárias de cada CA será definido na primeira reunião de cada semestre.
9. O envio da pauta aos membros das CAs para participar das reuniões ordinárias deverá respeitar um prazo mínimo de 03 (três) dias.
10. Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas a qualquer momento, por solicitação da DITEC, para atender demandas da FAPES.
11. A convocação dos membros das CAs para participar das reuniões extraordinárias deverá respeitar um prazo mínimo de 05 (cinco) dias, com apresentação da pauta da reunião.
12. O membro da CA que não puder comparecer à reunião deverá comunicar à FAPES, através de correspondência eletrônica para o e-mail asditec@fapes.es.gov.br, apresentando a justificativa, em até 48 (quarenta e oito) horas após a convocação.
13. Os membros suplentes poderão ser convocados para as reuniões, mesmo quando o titular confirmar, a critério da DITEC.

DO FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES

14. O *quorum* mínimo para funcionamento da CA é de pelo menos 50% do número de membros titulares.

15. Haverá a tolerância de atraso de até 15 (quinze) minutos. Após este período, atendido o quórum mínimo, a sessão se iniciará e o(s) membro(s) ausente(s) será(ão) registrados em ata.
16. Ao início de uma reunião da CA, o coordenador receberá a lista completa das propostas a serem avaliadas e deverá:
 - a) distribuir os processos entre os membros presentes;
 - b) estabelecer o tempo de análise das propostas;
 - c) definir o início da apresentação dos relatos.
17. Decorrido o prazo necessário para as análises individuais das propostas e elaboração de parecer por cada membro avaliador, o coordenador organizará a exposição dos relatos a todos os membros e conduzirá a discussão entre os membros.
18. Após ampla discussão o parecer final de cada proposta deverá ser elaborado pelo relator.
19. O parecer será votado entre os pares e aprovado por maioria simples. Em situações de empate, o desempate será feito pelo coordenador da CA.
20. O parecer único final da CA deverá ser assinado por todos os membros presentes.
21. Somente membros que tenham participado integralmente da reunião e das discussões poderão votar e assinar os pareceres finais.

DO DESLIGAMENTO DE MEMBRO

22. Será desligado o membro da CA no caso de:
 - a) renúncia do mandato mediante solicitação formal à DITEC;
 - B) quebra do sigilo do conteúdo dos processos, análises, discussões de deliberação ou resultados;
 - c) falta a 3 (três) reuniões, consecutivas ou não, justificadas ou não, em um período de até 12 (doze) meses;
 - d) afastamento da sua instituição de origem ou das atividades da CA por período superior a 06 (seis) meses.

DO AFASTAMENTO DE MEMBRO

23. Em casos em que um membro, titular ou suplente, estiver afastado por motivo de estágio, pós-graduação, licença-capacitação, pós-doutorado ou licença médica por período superior a 90 (noventa) dias, consecutivos ou não, no período de até 12 meses, será concedida licença da CA.
24. O afastamento deverá ser comunicado com antecedência de 30 (trinta) dias, devidamente justificado, salvo casos de força maior.

DA SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

25. No caso de afastamento temporário de membro titular conforme item 23, o membro suplente substituirá o titular e não será indicado novo membro para substituição do suplente durante o período do afastamento.
26. No caso de desligamento de membro titular, o membro suplente será indicado como membro titular para cumprir o restante do seu mandato, com indicação de novo membro para substituição do suplente.
27. No caso de vacância de membro suplente, novo membro será indicado pelo CCAF para cumprir mandato de 2 (dois) anos.

DO SIGILO

28. É obrigatório o sigilo do conteúdo dos processos analisados, assim como das discussões e dos resultados das análises.
29. A divulgação dos resultados é de responsabilidade exclusiva da FAPES.

DAS PROIBIÇÕES

30. É vedado a qualquer membro da CA julgar propostas de projetos, auxílio e bolsas em que:
 - a) seja proponente ou que participe da equipe da proposta;
 - b) esteja participando da equipe da proposta seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau;
 - c) esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros;
 - d) seja, ou tenha sido, orientador, co-orientador, orientado, co-orientado ou tutor do proponente.
31. Em qualquer caso previsto no item anterior, o membro da CA deverá se ausentar temporariamente da sessão da reunião para discussão e deliberação do resultado, devendo ser registrada em ata sua ausência.

DISPOSIÇÕES GERAIS

32. Este regimento entra em vigor a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.